



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 53/2022

Governador Valadares, 20 de abril de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 45359798			
PA COPAM SLA Nº: 5427/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. CENIBRA	CNPJ:	42.278.796/0047-71
EMPREENDIMENTO:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. CENIBRA (CASCALHEIRA CALADÃO II)	CNPJ:	42.278.796/0047-71
MUNICÍPIO(S):	Coronel Fabriciano	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 27' 25.601" S Longitude 42° 40' 37.866" W			
AMN: dispensado de registro conforme Memo.SURAM.SEMAD.SISEMA n.º 192/2017 Substância Mineral: Cascalho	RECURSO HÍDRICO: não será necessário		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de drenagem à montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial (Peso 1).			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	Área da jazida = 0,36 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
Jacinto Moreira de Lana - Engenheiro Florestal (RAS e estudo de critério locacional)	70.665/D (CREA/MG) ART 1420200000006362112		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Alicielle Souza Aguiar Gestor Ambiental	1.219.035-1		
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM	1.228.298-4		



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor,**



em 24/04/2022, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45336596** e o código CRC **D3805447**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017650/2022-84

SEI nº 45336596

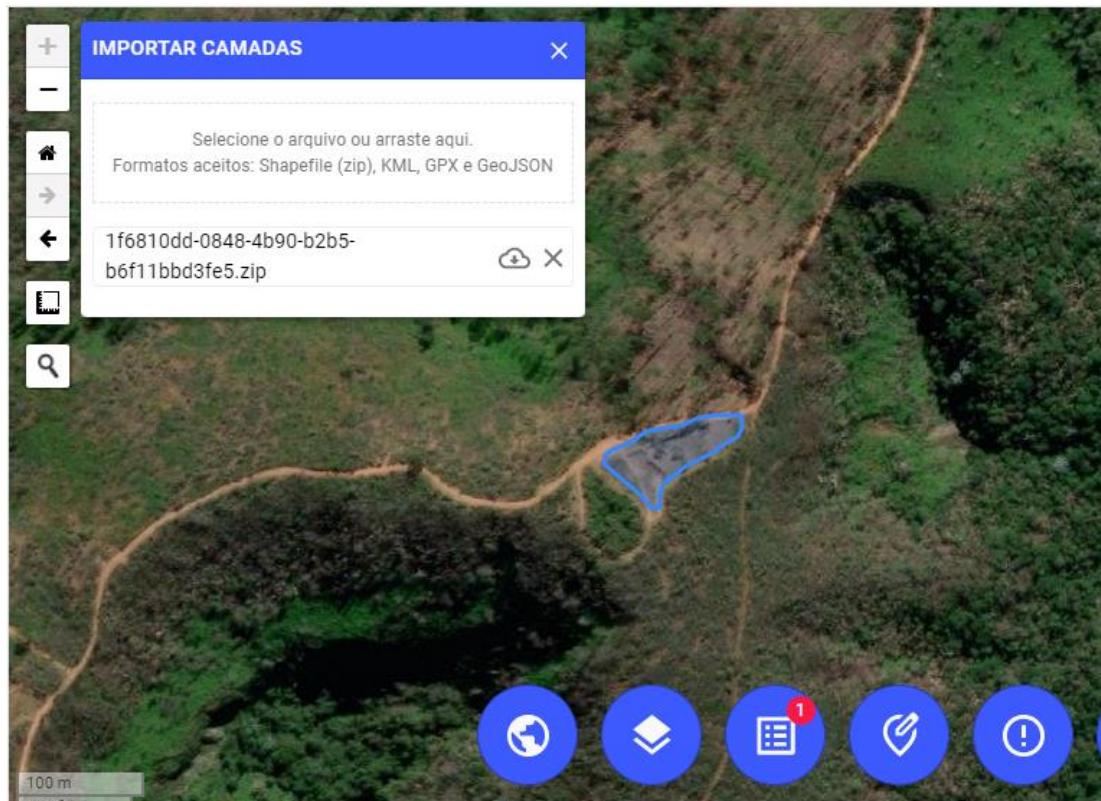


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 53/2022.

Em 28/10/2021, a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 5427/2021, classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, para a atividade “A-03-01-9– Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento denominado “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CASCALHEIRA CALADÃO II), está localizado na zona rural do município de Coronel Fabriciano – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 27' 25.601" S e Longitude 42° 40' 37.866" W, onde pretende-se extrair 3.750 t/mês de cascalho.

Figura 01: Localização do empreendimento CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA (CASCALHEIRA CALADÃO II)



Fonte: IDE-SISEMA, Acesso em 18/04/2022.



Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", e o empreendimento se encontra em fase de operação "a iniciar". A área da jazida possui 0,36 ha.

A operação da cascalheira permitirá a extração de cascalho para ser aplicado em obras de infraestrutura, tais como construção e reformas de estradas, as quais são utilizadas para transporte de madeira, de equipamentos florestais e dos empregados da empresa, viabilizando a continuidade dos processos operacionais da empresa, além de atender às necessidades das comunidades locais, visto que as estradas são usualmente utilizadas pelos moradores vizinhos dos projetos florestais.

O método de extração a ser utilizado será o de lavra a céu aberto com desmonte mecânico. Não haverá beneficiamento de material. A atividade não gerará rejeito ou estéril, visto que 100% do cascalho extraído será utilizado na pavimentação de estradas rurais.

Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 10 funcionários, em 01 turno de 09 h/dia. Os equipamentos a serem utilizados serão 05 caminhões, 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. O RAS informa que não há oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica. Verifica-se que a área do empreendimento se localiza em área de drenagem à montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial. Neste sentido, foi apresentado o estudo elaborado pelo Engenheiro Florestal Jacinto Moreira de Lana, sob a anotação de responsabilidade técnica CREA MG nº1420200000006362112. Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas ou raios de restrição das mesmas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar. Por meio do IDE também se observa que a área proposta para o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos



definidas pelo IGAM. A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área da CASCALHEIRA CALADÃO II está inserida em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, a saber, na área de drenagem do Córrego Melo Viana. Esse curso d'água é afluente do Ribeirão Caladão, que deságua no Rio Piracicaba, e este, por sua vez, entra em confluência com o Rio Doce na divisa dos municípios de Ipatinga e Timóteo (MG). A área de influência direta (AID) da Cascalheira Caladão e adjacência estão inseridas na bacia hidrográfica do Córrego Melo Viana, cujo corpo d'água de mesmo nome está suscetível aos impactos diretos do empreendimento.

Não haverá captação de água para atendimento específico desse empreendimento, sendo que, para o consumo humano, serão fornecidos galões de água potável. Relatou-se na formalização do processo e em atendimento à informação complementar que não haverá necessidade de intervenção ambiental passível de autorização para implantação/operação do empreendimento, sendo que na área diretamente afetada (ADA) há espécimes de *Eucalyptus spp.*.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, foi informado que o empreendimento não possuirá oficina, sendo que pequenos reparos ou manutenções de emergência poderão ser feitos em campo com adoção das devidas medidas de controle para contenção dos resíduos oleosos, sendo que as manutenções de rotina concentram-se em oficinas próprias localizadas fora da ADA. Pontua-se ainda que na ADA não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo o maquinário abastecido através de caminhão comboio.

Como principais impactos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a emissão atmosférica de gases veiculares, ruídos emitidos devido ao tráfego de máquinas e veículos e a suscetibilidade de ocorrência de erosão laminar.

Informou-se que não haverá geração de resíduos sólidos Classe I e Classe II relativa à extração de cascalho, já que todo o material extraído será utilizado. Destaca o empreendedor ainda que tal atividade é realizada sob demanda, em períodos aleatórios, onde os trabalhadores utilizam as instalações das operações de silvicultura próximas ao ponto da atividade. Já os resíduos oleosos eventualmente gerados são recolhidos em bombonas e encaminhados para as regionais administrativas, onde são armazenados temporariamente. Posteriormente, são direcionados à célula de Resíduos Classe I da Fábrica da CENIBRA S.A., em Belo Oriente, para, em seguida,



serem encaminhados ao co-processamento (destinação final). Desta forma, os resíduos sólidos detêm a mesma tratativa já explicitada no bojo do PA SIAM n.º04086/2007/003/2016 - renovação da licença principal do empreendimento. Conforme documentação acostada ao citado processo, verificou-se que o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Os efluentes líquidos deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a banheiros rústicos utilizados nas atividades de silvicultura, ou seja, não haverá geração desse tipo de efluente pela atividade da cascalheira em si. O efluente será enterrado após adição de cal (fossa seca), conforme procedimento da empresa e NR 31. Por fim, ressalta-se que não serão gerados com a operação do empreendimento efluentes industriais e oleosos.

Para controle de formação de processos erosivos, o RAS informa que durante a operação serão adotadas medidas de proteção do solo, tais como: Escavação em meia-encosta acompanhando a curvas de nível; construção bacias de retenção de água; construção de lombadas; sempre que possível orientar o greide da plataforma de escavação para dentro da jazida.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos (com realização de laudo de opacidade), do controle de velocidade dos veículos e do uso de equipamentos de proteção individuais pelos funcionários.

Para mitigação do ruído, fora proposta manutenção frequente de máquinas e equipamentos, sendo informado que a operação ocorrerá apenas durante o dia e distante de comunidades.

Reforça-se que não haverá emissão de efluentes contaminados em corpos d'água e que a atividade não gerará rejeito ou estéril, visto que 100% do cascalho extraído será utilizado na pavimentação de estradas rurais

Foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com as ações que ocorrerão durante a extração de cascalho e no momento de encerramento da atividade no local.

Em relação ao vínculo com o direito mineral na frente de lavra informada nos autos a fim de observância da IS SISEMA n.º 01/2018, conforme Memo.SURAM.SEMAD.SISEMA n.º 192/2017, verificou-se que não há necessidade de registro no DNPM (atual ANM) para extração de cascalho dentro das propriedades para abertura e manutenção de estradas, em consonância com o Decreto Federal n.º



9.406/2018, Artigo 13, Inciso II. Por oportuno, pontua-se que, conforme consulta à IDE/SISEMA em 18/04/2022, verificou-se que há na ADA proposta direito minerário vigente em favor da empresa Cenibra Logística Ltda., Processo n.º 832.350/2009 - substância cascalho). O empreendedor informa no RAS que não existe poligonal da ANM para este empreendimento, e que a atividade é dispensada de título minerário.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CASCALHEIRA CALADÃO II)” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Coronel Fabriciano/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CASCALHEIRA CALADÃO II)”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes sanitários, não sendo sugerido o Anexo II neste parecer haja vista se tratar de atividade acessória à silvicultura desenvolvida pelo empreendedor e objeto do PA SIAM n.º 04086/2007/003/2016 (RENLO).	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção e adequação periódicas no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de abril, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0017650/2022-84) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.